

28/06/16



Redenção, 16 / 06 / 2016

Silvestre M. F. Valente
Sec. Múl. de Administração
Decreto 395/2016

LEI MUNICIPAL Nº 714/2016

DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS – Redenção - Pará, criado pela Lei 198 de 24 de abril 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, o Conselho Municipal de Saúde de Redenção – CMS, com as seguintes atribuições.

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política Municipal de Saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;

III – Organizar-se e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços de saúde pública;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Definir critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e acompanhamento à movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município.

VIII – Examinar propostas e denúncias formais, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde pública





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO CONF. ART. 145 DA LOI

Redenção: 16 / 06 / 2016

Silvestre M. E. Valente
Sec. Múl. de Administração
Decreto 395/2016

ou conveniada, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;

IX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde, ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, na forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico financeiro e ao funcionamento de gestão de recursos humano e outros que digam respeito a estrutura, ao licenciamento e ao funcionamento de órgãos, públicos e privados vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população e às instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os Critérios, Respeitando Leis, Normas e Regulamentações vigentes sobre a matéria, para a elaboração de contratos e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle social, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das Ações de Saúde;

XVII – Promover articulações com órgãos de fiscalização do exercício profissional e superior, finalidade de propor prioridades e medidas estratégicas para a formação e educação continuada dos Recursos Humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação entre instituições;

XVIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e as propostas de suas modificações, bem





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Silvestre M. F. Valente
Sec. Mun. de Administração
Decreto 395/2016

como encaminhá-lo à homologação do Executivo em até 30 (trinta) dias; decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, a Resolução ficará automaticamente validada;

XIX – Outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Redenção, como instância colegiada e deliberativa, com representação paritária é composto por representantes do governo, representante dos prestadores de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e representantes dos usuários, com a seguinte composição”:

I – Grupo de Representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniadas: –

- a) Um representante do Governo Municipal;
- b) O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- c) Um representante de Entidades Conveniadas prestadoras de Serviço de Saúde;
- d) Um representante de Entidades Não Conveniadas prestadoras de Serviço de Saúde;
- e) Um representante do DSEI – DISTRITO SANITÁRIO KAYAPÓ;

II – Grupo de Representantes dos Trabalhadores em Saúde:

- a) Cinco representantes de Entidades Representativas de Trabalhadores em Saúde atuantes no Município.

III – Grupo de Representantes dos Usuários:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiência;
- c) Entidades Indígenas;
- d) Movimentos Sociais Organizados de Minorias;
- e) Movimentos organizados de Mulheres atuantes no segmento saúde;
- f) Entidades de Aposentados e Pensionistas;
- g) Entidades Sindicais, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- h) Entidade de Defesa ao Consumidor;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOI

Redenção: 16/06/2016

Presidente M. F. Valente
Sec. Mul. de Administração
Decreto 395/2016

- i) Organização de Moradores;
- j) Entidades Ambientalistas;
- k) Organizações Religiosas;
- l) Associações, Confederações, Conselhos Regionais de Profissões da Área de Saúde.

§ 1º – Os Membros do Grupo I (titulares e suplente), serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo e tomarão posse juntamente com os demais.

§ 2º – As Entidades ou Movimentos que Comporão os grupos II e III serão eleitos na Conferência Municipal ou em Assembleia convocada Especialmente para este fim.

§ 3º – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde (titulares e suplentes) serão empossados posteriormente em assembleia do Conselho Municipal de Saúde convocada especialmente para este fim, esta deverá acontecer em até quarenta e cinco dias.

§ 4º – Os Profissionais com Cargo de Direção ou de confiança no governo ou em Entidades Prestadora de serviços de Saúde não podem ser representantes dos (das) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 5º – Os Membros do Grupo III (titulares e suplentes), que congregam os Usuários do Serviço de Saúde não poderão ser Trabalhadores da Saúde, nem Prestadores de Serviços.

§ 6º – Os representantes do segmento do governo deverão ser de instituições vinculadas ou conveniadas à área ou serviços de saúde.

§ 7º – Na hipótese de insuficiência dos representantes do segmento de Trabalhadores em saúde, poderá uma entidade já inscrita assumir mais vagas até completar o total de cinco.

Art. 3º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

Art. 4º – Perderá mandato o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, a contar a partir da sua posse.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LO

Redenção: 16/06/2016

Silvestre M. F. Valei
Sec. Mul. de Administra
Decreto 395/2016

Art. 5º – As funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Redenção, não serão renumeradas, sendo seu exercício considerado serviços público relevante prestados na preservação de saúde da população.

Art. 6º – Deverá ser consignado no PPA, LDO e LOA, dotações orçamentárias necessárias a manutenção das atividades de CMS.

Art. 7º – Todo conselheiro servidor público municipal ou não, será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou extraordinárias, cursos congressos, seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

Art. 8º – O Presidente e o Vice-Presidente e demais componentes da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo colegiado na 1ª reunião do Conselho, após sua posse.

Art. 9º – Caberá ao Presidente Eleito a designação da equipe Administrativa aprovada pelo Plenário do Conselho ou constante no seu Regimento Interno.

Art. 10º – Fica instituída junta ao CMS de Redenção-PA, uma Assessoria Técnica nos Campos Jurídico, Contábil e Técnico em Saúde, independentes e especialistas ou com experiência na área de atuação que terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar Juridicamente o CMS nas demandas decorrentes das suas atribuições e atuação nos respectivos campos.

II – Articular-se com os Órgãos Jurídicos, e Ministério Público, Contábeis e Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das Entidades públicas e Privadas Participantes do Sistema Único de Saúde – SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos, jurídicos e técnicos de interesse do CMS de Redenção.

Parágrafo Único – As despesas com honorários profissionais das assessorias jurídicas e contábil a que se refere o caput deste artigo serão custeada com orçamento destinado ao CMS.

Art. 11º – Consideram-se colaboradores do CMS de Redenção as universidades e demais entidades representativas de





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOI

Redenção: 16/06/2016

Silvestre M. F. Valente
Sec. Mul. de Administraç
Decreto 395/2016

profissionais como a OAB e especialmente as entidades representativas dos usuários dos serviços de saúde em geral.

Art. 12º – As decisões do CMS serão deliberativas e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde do Município em até 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, a resolução ficará automaticamente validada.

Art. 13º – O CMS de Redenção poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS de Redenção, ou ainda em Congresso e Conferências.

Parágrafo Único – As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolvam áreas não compreendidas no âmbito de Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14º – A Organização e funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pela plenária, com maioria simples de seu quórum ou metade mais um de seus membros.

Art. 15º – A Conferência Municipal de Saúde reunir-se á, no mínimo a cada 02 (dois) anos, contando com a representação de vários segmentos sociais, com o objetivo de avaliar a situação de do município e propor as diretrizes básicas para formulação da Política Municipal de Saúde, e deverá ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, ou após o vencimento do mandato dos conselheiros ou ainda, extraordinariamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por maioria simples dos conselheiros.

§ 1º – O Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde ou o Pleno do CMS, conforme origem da convocação formará um grupo de trabalho nos termos do Regimento Interno do CMS, para organizar a Conferência Municipal de Saúde, preparar a pauta, infraestrutura, divulgação, inscrição dos participantes e credenciamento, proposta do Regimento a ser aprovado no início da Conferência. Este grupo será designado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a assembleia Pré-Conferência Municipal de Saúde.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 16/06/2016

Silvestre M. F. Valer
Sec. Mul. de Administraç
Decreto 395/2016

§ 2º – Caberá à Conferência Municipal de Saúde, referendar as decisões da Pré-Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º – O edital de convocação da Conferência Municipal de Saúde deverá ser divulgado amplamente nos meios de comunicação local.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS de Redenção condições para o seu pleno funcionamento.

§ 1º – No caso de observância ao artigo 16 desta Lei pelos gestores municipais, o não atendimento às demandas do CMS pelos gestores municipais, no que permite a garantia necessária à manutenção e funcionamento das atividades do CMS, fica caracterizada obstrução de funcionamento de órgão essencial, devendo nesse caso, o presidente dar conhecimento ao pleno do CMS e ao Ministério Público.

§ 2º – Considerar-se á conivente o Presidente do Conselho que omitir o descumprimento deste Artigo.

§ 3º – Os casos de inoperância do CMS só poderão ser atribuídos a falta de estrutura, nos casos em que o descumprimento deste Artigo tenha sido comunicado ao Pleno e ao Ministério Público.

Art. 17º – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 198, de 24 de abril de 1991, Lei 252 de 23 de novembro de 1993 e Lei 261 de 27 de abril de 1994.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2016.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 325126
Data: 28/06/2016
Hora: 20:45
Ass. Func. [Assinatura]
Rua Wellington Prudente, 253 - Jardim Umuarama - CEP: 68.550-000
FONE/FAX: (041) 3424-157/1066

CARLO IAVÉ FURTADO ARAÚJO
Prefeito Municipal

